



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 265 de 06 de dezembro 2006

“APROVA O PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DE MEDEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Medeiros, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal de Educação de Medeiros, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência dês Lei, o Município deverá, com base neste Plano Decenal de Educação, implementar políticas públicas que efetivem suas propostas.

Art. 3º O município em articulação com a sociedade civil procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal de Educação, cabendo ao Executivo Municipal estabelecer mecanismos necessários ao acompanhamento da execução das metas nele propostas.

§1º O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, acompanhará a execução do Plano Decenal de Educação.

§2º A primeira avaliação realizar-se á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar as medidas legais decorrentes, com vista `a correção de deficiências e distorções.

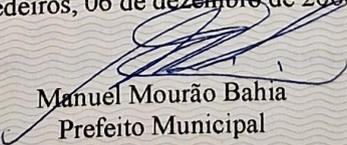
Art. 4º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Decenal de Educação.

Art. 5º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 06 de dezembro de 2006


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal